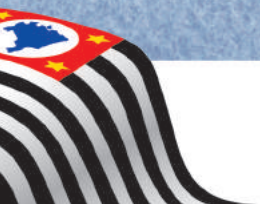




PREVCOMRG

UNIS

MANUAL DO PARTICIPANTE



IMPORTANTE

.....

Este manual foi desenvolvido para esclarecer aos participantes do PREVCOM RG-Unis quais são as características principais do Plano.

Em vários momentos, explicamos conceitos e situações usando exemplos. Os valores e índices utilizados nesses casos são fictícios, e foram escolhidos arbitrariamente, buscando chegar a resultados inteiros, que facilitam o entendimento.

Em caso de dúvida, consulte o glossário que está nas últimas páginas. Ele esclarece os termos sublinhados ao longo deste manual. Para informações mais detalhadas, leia o regulamento completo do PREVCOM RG-Unis, que foi entregue junto com este manual.

SUMÁRIO

Integrantes do PREVCOM RG-Unis	4
Participantes	4
Patrocinador	6
Beneficiários	6
 Benefício Programado: aposentadoria	 7
 Benefícios de risco	 9
Benefício por invalidez	9
Pensão por morte	10
Pecúlio por morte	11
 Formas de pagamento dos Benefícios	 13
 Contribuições	 15
Participantes Ativos	15
Participantes Ativos Facultativos	17
Participantes Autopatrocinaados e Optantes	17
Participantes Assistidos	17
Patrocinador	17
Contribuições Extraordinárias	18
Recebimento de Recursos de outra entidade de previdência	18
Fundo de Cotas	19
Extrato Individual do Participante	19
 Cessação de vínculo com o Patrocinador	 20
Autopatrocínio	20
Benefício Proporcional Diferido	22
Resgate de Contribuições	23
Portabilidade	24
 Cancelamento da inscrição	 26
 Glossário	 27

INTEGRANTES DO PREVCOM RG-UNIS

O PREVCOM RG-Unis é integrado pelos **Participantes**, pelo **Patrocinador** e pelos **Beneficiários**.

Participantes

São os servidores e ex-servidores públicos das Universidades (USP, Unesp e Unicamp) que contribuem para o Plano ou estão gozando de benefício. Você faz parte deste grupo.

Os Participantes se dividem em cinco categorias, de acordo com o regime e condição de trabalho, o valor da remuneração, a opção de adesão e o momento em que se encontram em relação ao Plano:



ATIVOS

Servidores vinculados ao RGPS que recebem remuneração superior ao teto e recolhem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio.



ATIVOS FACULTATIVOS

Servidores vinculados ao RGPS que recebem remuneração inferior ao teto e optaram por contribuir para o PREVCOM RG-Unis sem a contrapartida do Patrocinador. **Para entender a contrapartida do Patrocinador, consulte a página 15.**

AP**AUTOPATROCINADOS**

Participantes que deixaram de ser Ativos ou Facultativos devido ao fim do vínculo empregatício ou à perda parcial de remuneração e optaram por continuar inscritos no PREVCOM RG-Unis, recolhendo as contribuições que, de acordo com o Plano Anual de Custeio, seriam determinadas a eles e ao Patrocinador.

OP**OPTANTES**

Participantes que deixaram de ser Ativos ou Facultativos devido ao fim do vínculo empregatício mas ainda não têm direito à aposentadoria, e por isso escolheram receber o Benefício Proporcional Diferido (BPD). **Saiba mais sobre o BPD na página 22.**

AS**ASSISTIDOS**

Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, ou seja, aqueles que já estão recebendo a aposentadoria, o benefício por invalidez ou a pensão.



Patrocinador

O Patrocinador do PREVCOM RG-Unis é o Estado de São Paulo, por meio da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) e da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).



Beneficiários

No ato de sua inscrição no Plano, o Participante indica seus Beneficiários, que podem ser:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Companheiro(a) na constância de união homoafetiva;
- Filhos menores de 21 anos, desde que não emancipados;
- Filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que vivam sob dependência econômica do Participante;
- Pai e mãe, na ausência de cônjuge, companheiro(a) ou filhos menores de 21 anos, desde que seja comprovada dependência econômica do Participante.



Observação:

O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovem a dependência econômica do Participante.

BENEFÍCIO PROGRAMADO: APOSENTADORIA

O benefício programado é a sua aposentadoria. Ele se enquadra na modalidade de Contribuição Definida e é recebido em forma de renda mensal não vitalícia.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O benefício de aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que este:

- Tenha no mínimo 55 anos de idade;
- Tenha feito no mínimo 60 contribuições mensais ao PREVCOM RG-Unis;
- Tenha seu vínculo com o Patrocinador cessado, devido ao Desligamento do Quadro de Pessoal, término de mandato ou por qualquer outra razão.

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Todos os meses, você receberá uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão.

A aposentadoria será devida a partir da data do protocolo do seu requerimento à SP-PREVCOM, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

COMO FUNCIONA O SISTEMA DE COTAS?

O sistema de cotas é adotado no mercado para facilitar os investimentos e a distribuição de rendimentos. À primeira vista pode parecer complicado, mas não é tanto assim.

No mês em que você faz sua primeira contribuição, o saldo da sua conta (sua contribuição + a contrapartida do Patrocinador, se houver) é convertido em cotas, cada uma valendo R\$ 1.

As cotas passam a render mensalmente de acordo com a valorização patrimonial. Quando chegar o momento de receber sua aposentadoria, o valor de cada cota tende a ser bem maior que o inicial.

O número de cotas que você tiver no momento da concessão do benefício é o que será considerado para pagamento da sua aposentadoria.

POR EXEMPLO:

Digamos que o seu saldo no primeiro mês seja de R\$ 300.

Nesse momento, você terá **300 cotas**.

Agora digamos que, ao requerer o benefício, seu saldo seja de R\$ 150.000 e o valor da cota, R\$ 5. Nesse momento, você terá **30.000 cotas**.

E pode escolher como quer recebê-las.

[Entenda as formas de recebimento na página 13.](#)

PRAZO DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA

O pagamento da aposentadoria acaba quando o prazo estipulado para recebimento das cotas terminar, ou no momento em que a sua conta individual apresentar saldo nulo.

Caso você tenha definido um prazo determinado para recebimento da renda mensal e, no mês de pagamento da última parcela, houver saldo a mais na sua conta devido à atualização de valores no período, esse saldo será adicionado à parcela e pago de uma só vez.

BENEFÍCIOS DE RISCO

Se o Participante se tornar inválido, o pagamento do benefício é antecipado, seguindo as mesmas regras descritas no capítulo anterior. Já em caso de morte do Participante o pagamento acontece da mesma maneira, mas quem recebe são os Beneficiários.

Se você quiser uma segurança adicional para lidar com essas eventualidades, vale a pena considerar a contratação dos benefícios de risco. Eles são opcionais, podem ser contratados a qualquer momento junto a uma seguradora parceira da SP-PREVCOM e devem ser pagos à parte.

No momento da contratação, o Participante escolhe na tabela da seguradora o valor a receber em caso de invalidez ou morte. Com base nesse valor são calculadas as contribuições mensais para o benefício de risco. No caso de invalidez, a seguradora repassará o valor contratado à SP-PREVCOM, que fará o crédito na Conta Individual do Participante. Em caso de morte, será realizado o mesmo procedimento e o benefício será pago aos dependentes.

BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O benefício por invalidez será concedido ao Participante que o requerer, desde que este:

- Tenha sua invalidez atestada pelo órgão de origem do Patrocinador;
- Seja Participante Ativo, Ativo Facultativo ou Autopatrocinado* do PREVCOM RG-Unis.



* No caso do Autopatrocinado, a concessão deste benefício ficará condicionada ao RGPS, caso não seja servidor público, ou ao regime a que ele estiver vinculado. Se o Participante não for vinculado a nenhum regime de previdência, sua invalidez deve ser atestada por um corpo clínico indicado pela SP-PREVCOM.

PAGAMENTO

O benefício por invalidez tem modalidade de Contribuição Definida. Assim como no benefício programado, todos os meses você receberá uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão.

O benefício será devido a partir da data em que o seu requerimento for protocolado pela SP-PREVCOM, desde que a aposentadoria por invalidez seja devidamente concedida pelo RGPS. Nesse momento, serão calculadas suas cotas e você passa a receber o benefício por invalidez de acordo com a modalidade que escolher.

PRAZO DE RECEBIMENTO

O pagamento da aposentadoria acaba quando o prazo estipulado para recebimento das cotas terminar, ou no momento em que a sua conta individual apresentar saldo nulo.

Caso você adquira a condição de Assistido, ou seja, passe a receber a aposentadoria, perde o direito ao benefício por invalidez.

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Se a aposentadoria por invalidez que você recebe pelo RGPS (ou pelo regime de previdência ao qual estiver vinculado) for cancelada, o pagamento do benefício será cancelado na mesma data. Você passará a ser um Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme o caso.

PENSÃO POR MORTE

QUEM TEM DIREITO

A pensão por morte será concedida aos Beneficiários de Participantes Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos que a requererem, mediante comprovação de sua condição.

Saiba quem pode ser considerado Beneficiário na página 6.



COMO SE DÁ O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Assim como no caso do benefício programado e do benefício por invalidez, todos os meses os Beneficiários receberão uma fração das cotas acumuladas na conta individual do Participante até a data da concessão.

Após a morte do Participante, a seguradora fará um repasse para a SP-PREVCOM correspondente ao valor contratado. Essa quantia será creditada pela SP-PREVCOM na Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito do Participante/ Assistido, e proporcionará um benefício de renda mensal não vitalícia a todos os seus Beneficiários.

Caso o Participante não possua Beneficiários declarados, seus herdeiros poderão requerer o resgate do saldo dos fundos, **exceto** os valores referentes à contrapartida do Patrocinador e aos fundos Administrativo, de Risco e Coletivos.

ATÉ QUANDO A PENSÃO POR MORTE DEVERÁ SER PAGA

O pagamento da renda mensal da pensão por morte acaba quando o Beneficiário perder a qualidade para seu recebimento, ou seja, quando ele não puder mais ser considerado Beneficiário (um filho que completa 21 anos, por exemplo).

Caso haja somente um Beneficiário e ele perca a qualidade para o recebimento da pensão, o saldo das cotas existentes na conta será devido aos herdeiros necessários, desde que requerido no prazo máximo de cinco anos.

PECÚLIO POR MORTE

QUEM TEM DIREITO

Assim como a pensão por morte, o pecúlio por morte será pago aos Beneficiários de Participantes Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos que o requererem, mediante comprovação de sua condição.

Saiba quem pode ser considerado Beneficiário na página 6.



COMO SE DÁ O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

O pecúlio por morte tem um valor contratado previamente com a companhia seguradora, da mesma maneira que o benefício por invalidez e a pensão por morte.

Após a morte do Participante, a seguradora paga a quantia estipulada para a SP-PREVCOM, que por sua vez a credita numa Conta Individual – Fundo Pessoal Óbito, seguindo as mesmas regras de repasse da pensão por morte. A diferença é que aqui o pagamento aos Beneficiários ou herdeiros do Participante é realizado em parcela única.

Caso haja contribuições residuais não pagas em nome do Participante e outras importâncias devidas ao PREVCOM RG-Unis e previstas na legislação, elas serão deduzidas do pecúlio por morte e o saldo será pago aos Beneficiários.

Este benefício deve ser contratado de forma isolada pela SP-PREVCOM com a companhia seguradora, que deve ser custeada de forma individualizada pelo Participante. Os Beneficiários só terão direito a receber o pecúlio enquanto a contratação estiver vigente.

FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O valor da renda mensal e o prazo para os pagamentos são definidos pelo Participante ou seus Beneficiários no momento da concessão do benefício. A única exceção é o pecúlio, pago em uma só parcela.

Os dois sistemas de recebimento mais comuns são:

- **COTAS CONSTANTES:** você recebe sempre a mesma quantidade de cotas, que continuam rendendo, fazendo com que o valor do seu benefício aumente mês a mês.

POR EXEMPLO:

Você tem R\$ 150.000 divididos em 30.000 cotas de R\$ 5.

Escolhe receber seu benefício em 60 pagamentos mensais de 500 cotas.

No primeiro mês, seu benefício será de $500 \times 5 = \text{R\$ } 2.500$.

No mês seguinte, as cotas valorizam e passam a valer R\$ 5,10.

Seu benefício passa a ser $500 \times 5,10 = \text{R\$ } 2.550$.

Todos os meses, o valor da cota é reajustado. E seu pagamento acompanha esse reajuste.

- **COTAS DECRESCENTES:** você define um valor fixo a receber todos os meses. Como as cotas rendem, a cada mês esse valor corresponde a um número menor de cotas. As cotas que vão “sobrando” garantem uma remuneração extra no final da concessão.

POR EXEMPLO:

Você tem R\$ 150.000 divididos em 30.000 cotas de R\$ 5.

Escolhe receber seu benefício em 60 pagamentos mensais de R\$ 2.500.

No primeiro mês, seu pagamento “custa” $2.500 \div 5 = 500$ cotas.

No mês seguinte, as cotas valorizam e passam a valer R\$ 5,10.

Seu segundo pagamento “custará” $2.500 \div 5,10 = 490,20$ cotas.

Sobram algumas cotas, que vão se acumulando.

No último pagamento, você tem um saldo extra a receber.

O Participante define por quanto tempo quer receber, respeitando sempre um prazo mínimo de **60 meses**. Algumas pessoas determinam o período de recebimento com base na sua expectativa de vida. Outras preferem receber todos os meses um percentual das cotas que têm naquele mês. Este total não pode ser superior a 3%, e não pode gerar um resgate em menos de 60 meses.

Além disso, o Participante pode requerer, a qualquer momento, o recebimento de até 15% do valor das cotas existentes na sua conta. O valor e a quantidade de pagamentos restantes são recalculados, respeitando sempre o prazo mínimo de 60 meses para o fim dos pagamentos.

Também é possível recalcular anualmente o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento da renda mensal.

O Participante Assistido que voltar a ter vínculo com o Patrocinador mantém o direito ao benefício do PREVCOM RG-Unis. Se quiser aderir novamente ao plano, será aberta uma nova conta individual em seu nome. Nesta conta serão depositadas todas as contribuições do Participante e do Patrocinador, gerando um benefício adicional no ato do seu desligamento definitivo.

Há muitas formas de receber seus benefícios.

Confira todas no regulamento do Plano, capítulo V, seção VIII.

CONTRIBUIÇÕES

PARTICIPANTES ATIVOS

Antes de nos aprofundarmos neste ponto, é importante esclarecer dois conceitos: **salário de participação** e **contrapartida do Patrocinador**.

The logo consists of the letters 'AT' in white, bold, sans-serif font, centered within a dark green square.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Como sabemos, há um limite máximo para a concessão de aposentadorias pelo RGPS. O salário de participação nada mais é do que o valor da sua remuneração que excede esse limite.

POR EXEMPLO:

O limite para a concessão de aposentadorias pelo RGPS é de **R\$ 4.159** (valores de janeiro/2013).

Digamos que você ganha **R\$ 7.159**.

Seu salário de participação, portanto, é de $7.159 - 4.159 = \text{R\$ } 3.000$.

O valor da sua contribuição será sempre uma porcentagem do salário de participação. E essa porcentagem influi na contrapartida do Patrocinador.

Se o seu salário não atinge o limite da aposentadoria do RGPS, você participa do PREVCOM RG-Unis como Ativo Facultativo. Nesse caso, seu salário integral é considerado salário de participação, e todos os cálculos são feitos a partir dele.

CONTRAPARTIDA DO PATROCINADOR

Para cada uma das suas contribuições mensais, o Patrocinador adiciona uma quantia na sua conta individual. Essa quantia é igual à sua contribuição, desde que não exceda 7,5% do salário de participação.

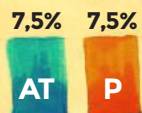
POR EXEMPLO:

Seu salário de participação é de **R\$ 3.000**.



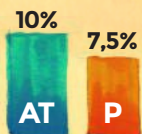
Se você contribuir com **R\$ 150** (5% do salário de participação), o Patrocinador também contribui com 5%.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $150 + 150 = \text{R\$ } 300$.



Se você contribuir com **R\$ 225** (7,5% do salário de participação), o Patrocinador também contribui com 7,5%.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $225 + 225 = \text{R\$ } 450$.



Se você contribuir com **R\$ 300** (10% do salário de participação), o Patrocinador contribui com 7,5%, que é o limite da contrapartida.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $300 + 225 = \text{R\$ } 525$.

As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas da Folha de Pagamento, por meio de ajuste entre a SP-PREVCOM e o Patrocinador.

Se você é um Participante Ativo e parte da sua remuneração básica é composta por parcelas remuneratórias não incorporáveis (bônus, por exemplo), pode fazer contribuições esporádicas sobre essas parcelas. Tais contribuições devem ter o valor mínimo de 1 UMP e a contrapartida do Patrocinador não se aplica nessa situação.

PARTICIPANTES ATIVOS FACULTATIVOS

Os Participantes Ativos Facultativos não contam com a contrapartida do Patrocinador, já que sua remuneração não alcança o limite da aposentadoria concedida pelo RGPS.



Suas contribuições serão descontadas da Folha de Pagamento, por meio de ajuste entre a SP-PREVCOM e o Patrocinador.

PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS E OPTANTES

As contribuições mensais do Autopatrocinado e do Optante devem ser pagas até o dia 25 do mês a que se referirem.



PARTICIPANTES ASSISTIDOS

As contribuições mensais de responsabilidade dos Assistidos são descontadas e recolhidas no ato do pagamento do benefício pela SP-PREVCOM.



Caso um Participante Assistido volte a ter vínculo com o Patrocinador, passará a contribuir na condição de Ativo e Assistido.

PATROCINADOR

Em até dois dias após o pagamento da folha, o Patrocinador deve repassar à SP-PREVCOM os valores retidos dos Participantes, bem como as contribuições mensais de sua responsabilidade.



Em caso de atraso no pagamento e repasse das contribuições mensais, o Patrocinador deverá realizar este pagamento atualizado pela valorização da cota do plano até a data de quitação, observando o mínimo pela variação do IPCA-IBGE ou índice que o substituir no período, e com a incidência de juros compostos de 1% ao mês proporcionalmente ao número de dias transcorridos, mais multa de 2% sobre o total devido.

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Se necessário, o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM pode, com base em parecer atuarial, fixar contribuições extraordinárias a ser pagas por integrantes do Plano. Essas contribuições serão destinadas à cobertura de insuficiências (principalmente nos fundos de risco e administrativo).

Caso os recursos do fundo de risco sejam insuficientes, as contribuições extraordinárias deverão ser pagas pelos Participantes que optaram por receber benefícios de risco, nas proporções das suas contribuições e dos benefícios selecionados. Por outro lado, se o fundo administrativo tiver recursos insuficientes, as contribuições extraordinárias serão de responsabilidade do Patrocinador e dos Participantes de todas as categorias, nas proporções previstas pela legislação vigente.

IMPORTANTE

Há três situações em que você pode alterar os percentuais das suas contribuições:

- 1 • Todos os anos, no mês do seu aniversário;
- 2 • Na hipótese de alteração do seu salário de participação;
- 3 • Na hipótese de alteração do teto do INSS.

Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, o Participante deverá pagar o valor do débito atualizado pela valorização da cota do plano até a data de quitação, observando o mínimo pela variação do IPCA-IBGE ou índice que o substituir no período, e com a incidência de juros compostos de 1% ao mês proporcionalmente ao número de dias transcorridos, mais multa de 2% sobre o total devido.

A SP-PREVCOM será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE OUTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

É possível transferir recursos de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora para o PREVCOM RG-Unis. Esses recursos serão depositados em uma conta individual em nome do Participante no Fundo Pessoal Portado.

Caso venham de um plano de previdência complementar fechada ou aberta, os recursos serão mantidos separados do valor acumulado pelo Participante no PREVCOM RG-Unis, com atualização pela variação da cota do Plano, até a data da escolha ou da concessão do benefício pleno de aposentadoria.

FUNDO DE COTAS

Conforme explicamos na [página 7](#), as contribuições feitas no PREVCOM RG-Unis serão transformadas em cotas para composição dos fundos. Cada Participante terá uma conta individual, constituída pela totalidade das cotas em seu nome.

Caso o Participante faleça, seu saldo em cotas será transferido para a conta individual do Beneficiário Principal, sempre seguindo esta ordem:

- 1 • O cônjuge ou companheiro (a);**
- 2 • O filho (havendo mais de um, o de maior idade);**
- 3 • Os pais (se ambos forem vivos, o de menor idade).**

Se, além do cônjuge, houver um(a) ou mais companheiros(as), será considerado um Beneficiário Principal por grupo familiar, e o valor do benefício deverá ser repartido igualmente entre esses grupos.

EXTRATO INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE

A SP-PREVCOM disponibilizará mensalmente para os Participantes extratos de suas contas individuais, contendo:

- **Valores das contribuições pagas em cada mês, com o número de cotas adquiridas em cada caso;**
- **Valores das contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de cotas;**
- **Valores dos benefícios pagos aos Assistidos;**
- **Saldo e valor das cotas por tipo de Contribuição.**

CESSAÇÃO DO VÍNCULO COM O PATROCINADOR

Caso um Participante Ativo ou Ativo Facultativo perca o vínculo com o Patrocinador e não preencha as condições para recebimento da aposentadoria (descritas na página 7), pode, desde que atenda os requisitos previstos no plano, optar por um dos Institutos Obrigatórios: **Autopatrocínio**, **Benefício Proporcional Diferido**, **Resgate de Contribuições** e **Portabilidade**.

Em até 30 dias após receber a comunicação da cessação do vínculo, a SP-PREVCOM fornecerá ao Participante um extrato com as informações exigidas pela legislação vigente. Após receber esse extrato, o Participante tem mais 30 dias para protocolar junto à fundação um Termo de Opção, no qual indicará qual dos Institutos Obrigatórios escolheu.

Caso não realize a opção em tempo hábil, será entendido que o Participante optou pelo o Benefício Proporcional Diferido, desde que atenda as condições para tanto. Nesse caso, o Resgate de Contribuições será facultativo, mas só se o Participante não estiver gozando de benefícios do PREVCOM RG-Unis.

Em caso de afastamento com prejuízo da Remuneração Básica, é possível optar pelo Autopatrocínio.

AUTOPATROCÍNIO

Caso você opte pelo Autopatrocínio, deverá arcar com a sua contribuição e a do Patrocinador para garantir o recebimento dos benefícios no valor planejado quando da sua adesão ao Plano.

Essa contribuição deve ser feita por meio de boleto bancário, disponível no site da SP-PREVCOM, na área de acesso exclusivo do Participante.

A opção pelo Autopatrocínio não é restrita aos Participantes que perderam o vínculo com o Patrocinador. Caso você tenha uma redução de salário (e portanto, no salário de participação) e queira manter o valor do benefício, pode assumir a diferença na contribuição, de acordo com os cálculos previstos no PREVCOM RG-Unis.

POR EXEMPLO:

Seu salário de participação é de **R\$ 3.000**.

Você contribui com 7,5% desse valor, e o Patrocinador também.

A contribuição em seu nome, portanto, é de **225 + 225 = R\$ 450**.

SITUAÇÃO 1

Você perdeu o vínculo com o Patrocinador e optou pelo autopatrocinio.

Para manter o benefício no mesmo nível, precisa fazer todos os meses uma contribuição via boleto bancário no valor de **R\$ 450**.

SITUAÇÃO 2

Você teve uma redução na remuneração e seu salário de participação passou a ser **R\$ 2.000**.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser **150 + 150 = R\$ 300**.

Para manter o benefício no mesmo nível, você tem de optar pelo autopatrocinio e “cobrir” a diferença. Nesse caso, precisa fazer todos os meses uma contribuição extra via boleto bancário, no valor de **450 - 300 = R\$ 150**.

Caso o Participante tenha uma redução na remuneração e esta não alcance mais o teto do RGPS ([página 15](#)), pode continuar participando do PREVCOM RG-Unis, sendo considerado Ativo Facultativo, e não Autopatrocinado.

A partir da data de protocolo do Termo de Opção, o Participante que decidiu se tornar Autopatrocinado tem 30 dias para alterar o valor da sua contribuição para o PREVCOM RG-Unis. Isso não impede que ele faça outra alteração no mês do seu aniversário.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido será concedido ao Participante que optar por ele, desde que este:

- **Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;**
- **Seja vinculado ao PREVCOM RG-Unis há mais de seis meses;**
- **Não preencha as condições para recebimento do Benefício Pleno (Aposentadoria) e não tenha optado pelo Resgate de Contribuições nem pela Portabilidade.**

PAGAMENTO

O pagamento do BPD é semelhante ao pagamento da aposentadoria: ele é concedido em forma de renda mensal correspondente a uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão. E o prazo mínimo para recebimento também é de 60 meses.

Para saber mais sobre as formas de recebimento, consulte a página 13 deste manual ou o regulamento do Plano, capítulo V, seção VIII.

A primeira prestação do BPD será paga no mês seguinte ao preenchimento dos requisitos para recebimento. A última, quando acabar o prazo ou o saldo na sua conta individual.

Se o Participante se tornar inválido ou falecer durante o período de diferimento, o valor do benefício será concedido em forma de parcela única a ele ou a seus Beneficiários, conforme for o caso.

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

O Resgate de Contribuições será concedido ao Participante que optar por ele, desde que este:

- **Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;**
- **Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento do PREVCOM RG-Unis;**
- **Não tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido nem pela Portabilidade.**

Após o protocolo do requerimento do Resgate de Contribuições, a SP-PREVCOM tem 30 dias para analisá-lo.

O valor do Resgate de Contribuições é correspondente à totalidade das cotas acumuladas na conta individual do Participante, **exceto** as contribuições destinadas a benefícios de risco e despesas administrativas e aquelas efetuadas pelo Patrocinador. Esse valor é atualizado pela variação da cota do Plano entre a data do cálculo e a do pagamento, e acrescido de um percentual das contribuições feitas pelo Patrocinador, de acordo com o tempo de contribuição do Participante:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SP-PREVCOM



Até 12 meses	5%
De 13 a 24 meses	10%
De 25 a 36 meses	15%
De 37 a 48 meses	20%
A partir de 49 meses	25%

O Resgate é concedido em forma da parcela única, a ser paga em até 45 dias após a data do protocolo do Termo de Opção. Se preferir, o Participante pode receber o resgate em até 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as regras estabelecidas no regulamento do PREVCOM RG-Unis.

Se o Participante falecer e não tiver Beneficiários declarados, seus herdeiros podem receber o resgate das cotas acumuladas até a data do falecimento no Fundo Pessoal Aposentadoria e no Fundo Pessoal Portado.

PORTABILIDADE

Consiste na transferência dos recursos financeiros do PREVCOM RG-Unis para um outro plano de benefícios, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

O Participante tem direito à Portabilidade, desde que:

- **Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;**
- **Seja vinculado ao PREVCOM RG-Unis há no mínimo seis meses;**
- **Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento;**
- **Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.**

Para solicitar a portabilidade, é necessário formalizar o Termo de Opção por meio de requerimento à SP-PREVCOM, contendo as seguintes informações:

- **Identificação da entidade administradora do plano de benefícios receptor;**
- **Identificação do plano de benefícios receptor;**
- **Indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios receptor.**

Em até 10 dias após a data do protocolo do Termo de Opção, a SP-PREVCOM encaminhará o Termo de Portabilidade à entidade do plano receptor escolhido pelo Participante. Depois, providenciará a transferência dos recursos financeiros a serem portados.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A OUTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

O valor a ser portado é correspondente à totalidade das cotas acumuladas na conta individual do Participante, apurado na data da cessação das contribuições

ao PREVCOM RG-Unis, e será atualizado pela variação da cota do Plano até a transferência dos recursos ao receptor.

Os recursos serão transferidos em moeda nacional até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo do Termo de Portabilidade, desde que preenchidas todas as condições para a correta transferência dos valores portados.

A partir do momento em que opta pela Portabilidade, o Participante, seus Beneficiários e herdeiros deixam de ter qualquer direito relacionado ao PREVCOM RG-Unis.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento de uma inscrição acontece quando:

- O Participante falecer ou tiver sua morte presumida declarada judicialmente;
- O Participante requerer esse cancelamento;
- O Participante perder o vínculo com o Patrocinador, desde que não esteja gozando de um benefício previsto no Plano e não tenha optado pelo Autopatrocínio nem pelo BPD;
- As contribuições estabelecidas no Plano de Custeio não forem pagas por três meses consecutivos ou seis meses intercalados. Neste caso, o Participante será notificado. Se não pagar os valores devidos em até 30 dias após o recebimento da notificação, efetua-se o cancelamento.

O Participante que tiver a inscrição cancelada não terá direito ao pagamento dos benefícios do plano. Poderá optar pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, nos termos previstos no regulamento do Plano.

GLOSSÁRIO

BENEFÍCIO PLENO

Benefício integral devido ao Participante que cumprir as condições previstas no regulamento do PREVCOM RG-Unis. Aposentadoria.

BENEFÍCIO DE RISCO

Benefício decorrente de morte ou invalidez. É contratado à parte.

CONTA INDIVIDUAL

Cada Participante tem direito a uma conta individual na qual serão alocadas cotas, formando uma reserva que, mais tarde, será usada para garantir o pagamento dos benefícios previstos no plano. Periodicamente, o Participante receberá informes com o saldo da sua conta.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

O PREVCOM RG-Unis é um plano que se encaixa na modalidade de Contribuição Definida. Isso significa que, ao aderir ao Plano, o Participante define a porcentagem do Salário de Participação que quer contribuir mensalmente. Essa porcentagem pode ser alterada ao longo do Período de Diferimento.

COTA

Unidade de capital representativa do patrimônio do plano, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial.

Os cálculos dos montantes acumulado nas contas individuais e dos valores mensais a receber são sempre baseados em cotas.

PERÍODO DE DIFERIMENTO

Período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante e a concessão do benefício complementar.

PLANO ANUAL DE CUSTEIO

Documento elaborado por Atuário, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM e pelo Patrocinador. Observa premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na legislação e designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos, a fim de manter o equilíbrio do plano.

PLANO RECEPTOR

Plano para o qual serão portados os recursos do Participante que optar pela portabilidade.

RENDA MENSAL

Benefício pago mensalmente ao Assistido do PREVCOM RG-Unis, por meio de prestações sucessivas, calculadas financeiramente ou não, durante um prazo definido, nunca inferior a 60 meses.

REMUNERAÇÃO BÁSICA

Valor do vencimento, subsídio ou salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, **exceto** diárias para viagens, auxílio-transporte, salário-família, salário-esposa, auxílio-alimentação, bonificação ou participação por resultados e outros benefícios que não integrem a base de incidência da contribuição previdenciária.

RGPS

Regime Geral de Previdência Social

UMP

Unidade Monetária do Plano, correspondente a 15 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

EXPEDIENTE

.....

GOVERNADOR: Geraldo Alckmin **SECRETÁRIO DA FAZENDA:** Andrea Sandro Calabi **DIRETORIA EXECUTIVA SP-PREVCOM:** Carlos Henrique Flory (Diretor-presidente), Karina Damião Hirano (Diretora de Administração), Karina Spechoto Leite (Diretora de Seguridade) e Patrícia Costa (Diretora de Relacionamento Institucional) **EDIÇÃO:** Patrícia Costa (Mtb 31.870), Fabiana Ishikawa (Mtb 37.464) e Lula Carneiro **DIREÇÃO DE ARTE:** Lula Carneiro **IMPRESSÃO E ACABAMENTO:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO